



SUMÁRIO

- LEI Nº. 803. 2025 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO EDUCACIONAL – 14º SALÁRIO.
- LEI Nº. 804. 2025 - CRIAÇÃO DE CNPJ EDUCAÇÃO.
- LEI Nº. 805. 2025 - DENOMINA PRAÇA NA MATÁ DO MILHO.
- LEI Nº. 806. 2025 - DENOMINA CENTRO EDUCACIONAL SOCIAL FEITOSA.
- LEI Nº. 807. 2025 - DENOMINA PRAÇA FEITOSA.
- LEI Nº. 808. 2025 - DENOMINA PRAÇA SERRINHA.
- DECRETO Nº 3160 - Determina o período do recesso para as festas de final de ano 2025.
- EXTRATO Nº 363_2025 - CONTRATOS E ADITIVOS - IL123_2025.
- PORTARIA MUNICIPAL COORDEMA Nº 019/2025 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.
- TERMO DE RESCISÃO BILATERAL.
- 22º ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS - CREDENCIAMENTO Nº006_2025.
- 22º ATA DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 006_2025.
- EDITAL DE MARÍCULA 008.2026 - 01 DE DEZEMBRO DE 2025.



Lei



LEI Nº. 803/2025 – DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

“Institui o Programa Municipal de Valorização e Incentivo Educacional – 14º Salário, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de João Dourado, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de João Dourado, o Programa Municipal de Valorização e Incentivo Educacional – 14º Salário, com a finalidade de reconhecer, valorizar e incentivar os **profissionais da educação das unidades escolares que alcançarem os melhores desempenhos** nas avaliações externas referentes ao ano letivo de 2025.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – Estimular a melhoria contínua dos indicadores de alfabetização e aprendizagem dos estudantes;
- II – Valorizar o trabalho dos profissionais da educação mediante premiação financeira vinculada a resultados;
- III – Promover a cooperação entre as escolas, fortalecendo a troca de experiências e práticas pedagógicas exitosas;
- IV – Consolidar uma cultura de mérito e engajamento coletivo na busca por uma educação pública de qualidade.

Art. 3º Farão jus ao pagamento do décimo quarto salário os professores, coordenadores pedagógicos, gestores e demais profissionais efetivos e contratados da rede municipal que atuarem diretamente nas escolas contempladas, observados os critérios definidos nesta Lei e em regulamento próprio.

Art. 4º O décimo quarto salário corresponderá a uma (1) remuneração mensal adicional ao servidor da unidade escolar que obtiver o melhor desempenho na avaliação externa SAEB do respectivo ano.



Rua Dr. Mário Sobrinho, 1º Andar - Centro
João Dourado-Ba | CEP 44920-000
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



pmjd@joaodourado.ba.gov.br
www.joaodourado.ba.gov.br/



Parágrafo único. O valor da premiação será pago integralmente a todos os profissionais lotados e em exercício efetivo na unidade escolar premiada durante o período de referência.

Art. 5º A aferição dos resultados e a definição das escolas premiadas observarão os seguintes critérios:

- I – Desempenho nas avaliações externas em Língua Portuguesa e Matemática;
- II – Evolução dos índices de aprendizagem em relação ao último resultado registrado;
- III – Participação dos profissionais nas formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Comprometimento e cooperação do corpo docente e equipe gestora no desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 6º Caberá à Comissão de Avaliação a análise e validação dos resultados, composta por:

- I – 3 (três) Representantes da equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – 1 (um) representante do Conselho do Fundeb.

Art. 7º Serão premiadas **duas escolas por nível de ensino** (anos iniciais e anos finais), observados os seguintes critérios:

- I – **Maior índice do IDEB**, considerando os resultados mais recentes divulgados oficialmente;
- II – **Maior evolução no IDEB**, calculada pela diferença entre os resultados do último biênio e o anterior.

§ 1º – Cada escola poderá ser premiada em apenas um dos critérios.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Educação deverá regulamentar, por meio de ato próprio, os procedimentos de apuração, validação e divulgação dos resultados.

Art. 8º O pagamento do décimo quarto salário ocorrerá de forma única, após a divulgação oficial dos resultados das avaliações externas e aferição da nota do IDEB, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas para a execução, monitoramento e aperfeiçoamento do Programa.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta (60) dias a contar da data de sua publicação.



Rua Dr. Mário Sobrinho, 1º Andar - Centro
João Dourado-Ba | CEP 44920-000
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



pmjd@joaodourado.ba.gov.br
www.joaodourado.ba.gov.br/



Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em
28 de novembro de 2025.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Dr. Mário Sobrinho, 1º Andar - Centro
João Dourado-Ba | CEP 44920-000
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



pmjd@joaodourado.ba.gov.br
www.joaodourado.ba.gov.br/



LEI Nº 804/2025 – DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CNPJ
PARA A SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LASER - FUNDEB, E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de João Dourado, no uso legal de suas atribuições; FAÇO SABER, em conformidade da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em sessão ordinária, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o nome: **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LASER DE JOÃO DOURADO - FUNDEB**, em atendimento a Portaria FNDE 807/2022, alterada pela Portaria FNDE nº 653/2024; Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laser ou por quem o Prefeito Municipal designar para este fim.

Art. 2º. Fica ainda, pela presente lei, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Laser de João Dourado, investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, referidas na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado - Bahia, aos 25 de Novembro de 2025.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
Prefeito Municipal



Rua Dr. Mário Sobrinho, 1º Andar - Centro
João Dourado-Ba | CEP 44920-000
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



pmjd@joaodourado.ba.gov.br
www.joaodourado.ba.gov.br/



LEI Nº 805/2025 - 28 DE NOVEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada “Praça Auta Rosa de Oliveira Costa Mendonça” a praça localizada no Povoado de Mata do Milho de Cima, zona rural do Município de João Dourado-BA.

Art. 2º - A nova denominação passará a vigorar na sinalização oficial e nos cadastros municipais competentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 28 de novembro de 2025.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



LEI Nº 806/2025 - 28 DE NOVEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL SOCIAL LOCALIZADO NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DA FEITOSA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BAHIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Centro Educacional Social Joana Tomasias Machado o Centro Educacional Social situado na Comunidade Quilombola da Feitosa, zona rural deste Município de João Dourado-Bahia

Art. 2º - A denominação de que trata o artigo anterior é uma homenagem à Sra. Joana Tomasias Machado, cidadã reconhecida por sua dedicação à comunidade, por sua contribuição e fortalecimento dos valores sociais e comunitários na região da Feitosa.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para confecção e instalação da placa de identificação com o nome ora instituído.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 28 de novembro de 2025.

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



LEI Nº 807/2025 - 28 DE NOVEMBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
PRAÇA PÚBLICA LOCALIADA NA
COMUNIDADE QUILOMBOLA DA
FEITOSA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO
DE JOÃO DOURADO-BAHIA, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Praça José Dunda Fortunato Machado a praça Pública localizada na Comunidade Quilombola da Feitosa, zona rural do Município de João Dourado-Bahia

Art. 2º - A denominação de que trata o artigo anterior é uma homenagem ao Sr. José Dunda Fortunato Machado, cidadão reconhecido por sua contribuição à comunidade, pelo exemplo de trabalho, dedicação e compromisso com o desenvolvimento social e cultural na região da Feitosa.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para confecção e instalação da placa de identificação com o nome ora instituído.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 28 de novembro de 2025.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



LEI Nº 808/2025 - 28 DE NOVEMBRO DE 2025

**“DENOMINA A PRAÇA DA
COMUNIDADE DE SERRINHA COM O
NOME DE CÍCERO MANOEL DA SILVA,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO,
BAHIA”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Praça Cícero Manoel da Silva, a praça localizada na comunidade de Serrinha, no Município de João Dourado-Bahia

Art. 2º - A nova denominação passará a vigorar a partir da data de inauguração da referida unidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 28 de novembro de 2025.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Decreto



DECRETO Nº 3160, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE ACERCA DO RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá o período de 20 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026, retomando as atividades normais no dia 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Ficam excluídos da declaração que trata o artigo 1º deste Decreto, os serviços essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção de continuidade, ficando a cargo dos secretários responsáveis as convocações que se fizerem necessárias.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde apresentará período de recesso diferente daquele previsto no Art. 1º, com escala de trabalho nas unidades de saúde, apresentando o seguinte funcionamento:

I - Hospital Municipal Dr. Benedito Ney: manterá o atendimento 24 horas, todos os dias da semana, sem alterações em sua escala ou nos serviços ofertados, garantindo assistência ininterrupta à população.

II- Unidades de Atenção Primária à Saúde: As unidades de atenção primária funcionarão normalmente até o dia 23/12/2024. No período de 24/12/2025 a 26/12/2025, bem como de 31/12/2025 a 02/01/2016, essas unidades estarão fechadas. Durante esse intervalo, os pacientes que necessitarem de atendimento deverão se dirigir ao Hospital Municipal Dr. Benedito Ney.

III - Centro de Atenção Psicossocial (CAPS): O serviço do CAPS também entrará em recesso no período de 24/12/2025 a 26/12/2025, bem como de 31/12/2025 a 02/01/2016, Todos os pacientes terão suas receitas e medicamentos devidamente atualizados antes do início do recesso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 28 de novembro de 2025.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO



Rua Dr. Mário Sobrinho, 1º Andar - Centro
João Dourado-Ba | CEP 44920-000
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



pmjd@joaodourado.ba.gov.br
www.joaodourado.ba.gov.br/



Contrato



EXTRATO Nº 363/2025 – CONTRATOS E ADITIVOS
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA

RATIFICAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 123/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto DE PNEUS COM MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025. CONTRATO Nº IL215/2025-01 - Contratada: RENATO PEREIRA DOS SANTOS, registrada no CNPJ/MF sob o número 27.182.973/0001-45. Valor global: R\$ 30.133,10 (trinta mil, cento e trinta e três reais e dez centavos). Fundamento legal: Art. 74, IV da Lei 14.133/2021. Data de Vigência: 28/11/2025 a 30/11/2026. Data de Ratificação: 28/11/2025. Data de assinatura: 28/11/2025. Diamerson Costa Cardoso Dourado. Prefeito Municipal.

João Dourado, 28 de novembro de 2025.

Diego Cardoso Dourado
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA

JOÃO 40 ANOS
DOURADO
Feliz é Viver Aqui!



Rua Dr. Mário Dourado, 1º Andar
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



administracao@joaodourado.ba.gov.br



Portaria



SECRETARIA DE
AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA
JOÃO DOURADO
Felicidade e Vivência Agrícola

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL COORDEMA Nº 019/2025
Validade: 01 ano Vencimento: 28/11/2026

Razão Social/Interessado:	MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO
Nome Fantasia:	Prefeitura Municipal de João Dourado
CNPJ:	13.891.510/0001-48
Endereço:	Rua Dr. Mário Dourado Sobrinho, 16, centro
Município:	João Dourado – Cep: 44920 - 000
Coordenadas (UTM):	234671.88 m E, 8763753.01 m S
Atividade:	Administração Pública em Geral
Atividade específica:	Atividade de interesse público: Convênio FUNASA (Fundação Nacional de Saúde) nº 932634/2022 – Para Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de João Dourado - Ba

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA

A COORDEMA - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JOÃO DOURADO - BAHIA, fundamentada na Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, na Resolução CONAMA nº 237/97, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.420/2015, alterada pela Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de março de 2018, Lei Municipal nº 459/2013 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), regulamentada pelo Decreto Municipal nº de 2.290/2018 e Lei Municipal nº 458/2013, tendo em vista o que consta do processo de autorização ambiental COORDEMA/AA/019/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Autorização Ambiental – (AA) à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, inscrita no CNPJ sob nº 13.891.510/0001-48, estabelecida na Rua Dr. Mário Dourado Sobrinho, 16, centro. CEP 44.920-000 – João Dourado – Bahia, para desenvolver atividades de interesse público com a Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares em um total de 146 unidades, distribuídas nas localidades de: Riacho (46 Unidades), Lagoa do Roseno (11 unidades), Norte de Edgar (13 Unidades), Rodagem (20 unidades), Lagoa do Meio (12 unidades), Serrinha (25 unidades) e Angicão (19 Unidades).

A ATIVIDADE FICA OBRIGADA A CUMPRIR AS SEGUINTE CONDICIONANTES:

I – Aplicar as Normas Técnicas vigentes relativas à segurança no trabalho e da execução da obra, bem como seguir a legislação no desenvolvimento das atividades. **Prazo: Durante execução das atividades:**



Rua Dr. Mário Dourado, 52
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel: 74 | 3668-1020
Tel: 74 | 3668-1358



agricultura@joaodourado.ba.gov.br
meioambiente@joaodourado.ba.gov.br



SECRETARIA DE
AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE



PREFEITURA
JOÃO DOURADO
Felicidade é viver aqui!

a) Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos trabalhadores.

d) Inserir barreiras físicas nas localidades designadas para evitar o fluxo e acesso de animais e de pessoas não autorizadas, garantindo a segurança dos usuários autorizados e funcionários.

II - Cumprir fielmente com o projeto físico apresentado, de forma que o cumprimento do projeto esteja sempre priorizando as questões ambientais, além das condicionantes pertinentes da desta licença, de forma a minimizar sempre os impactos ambientais adversos do canteiro de obra, de modo que sejam contidos, minimizados e compensados.
Prazo: Durante execução das atividades.

III - Executar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados de construção civil, como o acúmulo e o descarte apropriado seguindo as normas vigentes. Quando necessário, deverá solicitar suporte da Coordenação de Meio Ambiente com a finalidade de avaliação para destiná-los de forma adequada. **Prazo: Durante execução das atividades.**

IV - Executar o gerenciamento correto dos resíduos gerados do canteiro de obra, como resto de alimentos, descartáveis em geral, resíduos sanitários entre outros. Acondicionando e fazendo o descarte correto. **Prazo: Durante execução das atividades.**

V - Manter o local limpo e sem resíduos que possam afetar o solo ou vizinhança, como odores ou resíduos acumulados, sendo feita a coleta periódica dos resíduos e sua destinação final ambientalmente adequada; **Prazo: Durante execução das atividades.**

VI - Todo o empreendimento deve estar de acordo com as normas de Saúde e Segurança do Trabalho, Higiene Ocupacional. Adotando medidas de proteção coletiva e individuais para diminuição dos riscos e prevenção de acidentes. **Prazo: Durante execução das atividades.**

VII - Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) em todo o empreendimento, visando a saúde e proteção da vida dos trabalhadores, além de manter a higiene das instalações de banheiros químicos, refeitórios e área de vivência quando houver. **Prazo: Durante operação do empreendimento.**

Art. 2º - O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, do cumprimento das condicionantes implicará na suspensão do efeito desta Autorização Ambiental - AA. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Coordenação Municipal de Meio Ambiente de João Dourado, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova Autorização. O descumprimento dos termos desta Autorização constitui-se em infração de característica Grave, sujeita a autuação e multa.

Art. 3º - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Coordenação, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º - Esta Autorização tem vigência a partir da data de sua emissão.

Art. 5º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada previamente à Coordenação Municipal de Meio Ambiente de João Dourado -



Rua Dr. Mário Dourado, 52
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



agricultura@joaodourado.ba.gov.br
meioambiente@joaodourado.ba.gov.br



COORDEMA, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade poderá ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental ou Autorização.

Art. 6º - Esta Licença que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

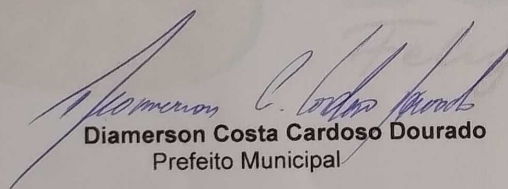
Art. 7º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das suas condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização da COORDEMA, do INEMA e dos demais órgãos de Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA.

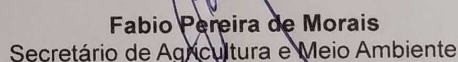
Art. 8º - A Coordenação Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

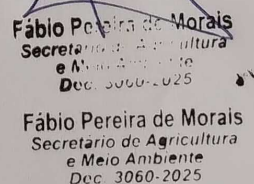
- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença e;
- c) Graves riscos ambientais e que comprometam a saúde humana.

Art. 9º - A presente Licença/Autorização entrará em vigor a partir da data da sua emissão.

João Dourado, Bahia, 28 de novembro de 2025.


Diamerson Costa Cardoso Dourado
Prefeito Municipal


Fábio Pereira de Moraes
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente


Fábio Pereira de Moraes
Secretário de Agricultura
e Meio Ambiente
Doc. 3060-2025



Contrato



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ASSOCIADOS NOS TERMOS DO COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 073/2019-C CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA.

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL

O **MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.510/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, Centro de João Dourado – BA, CEP 44.920-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**, inscrito no CPF sob o n.º 007.620.555-02, doravante denominado CONTRATANTE, resolve, através do presente, **RESCINDIR BILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO A SEGUIR DISCRIMINADO**, firmado com a pessoa jurídica mencionada, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº DL046/2024-01, celebrado com **TATIANE NUNES MIRANDA CASTRO**, registrada no CPF/MF sob o número ***-**-**-**, com sede à Avenida Da Cultura, 07, no bairro Centro, da cidade de Presidente Dutra/BA – CEP 44.930-000. Esta rescisão se dá em conformidade com as disposições legais mencionadas e demais normativas aplicáveis, ficando o contratado e o Município de João Dourado responsáveis por eventuais encargos decorrentes dessa rescisão.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

As partes, já referenciadas, celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO Nº DL046/2024-01**, o objeto deste contrato é contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços públicos associados nos termos do compromisso de cooperação técnica n. 073/2019-c celebrado entre o estado da bahia, por intermédio do tribunal de justiça e o município de joão dourado/ba..

DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Termo de Rescisão é celebrado com fundamento no inciso II do art. 138 da lei 14.133/21.

Assim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a autoridade competente assina o presente termo de rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

João Dourado/BA, 01 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BAHIA
Prefeito: Diamerson Costa Cardoso Dourado
Testemunhas:

TATIANE NUNES MIRANDA CASTRO
CPF/MF: ***-**-**-**

(assinatura)

Fiscal do contrato:
CAIQUE DOS REIS MESQUITA
Matricula: _____

(assinatura)

Nome: _____
CPF/MF: _____ - _____



Credenciamento



22ª ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA (FÍSICA E OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PR EVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA.

Aos 01 dias do mês de dezembro de 2025, na Sala de Licitações do Município, situada a Rua Dr. Mario Dourado, 16, centro – Cep. 44920-000, João Dourado, Bahia, reuniu-se a Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 02 de 08 de janeiro de 2025, qual possui a finalidade de analisar e julgar a documentação apresentada para fins de habilitação.

Inicialmente, foi verificada a autenticidade das certidões de regularidade fiscal, emitidas por meio eletrônico, onde se constatou a veracidade de todos os documentos apresentados. Assim, passou a Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio a cotejar, a luz das exigências editalícias – Item VI da documentação apresentada por:

1. **ANTONIO UILIAN PEREIRA NEVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.544.345/0001-07.

Sendo assim, no tocante a habilitação, **decidindo o seguinte: HABILITAR** todos os profissionais referenciados, por entender que esses atendem todas as normas editalícias referentes aos documentos de habilitação.

Todos os profissionais referenciados apresentaram proposta de credenciamento conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO R\$	CREDENCIADO
188416	SERVIÇOS DE CAPOTARIA/TAPEÇARIA – VEÍCULOS PESADOS	R\$181,67	ANTONIO UILIAN PEREIRA NEVES
188415	SERVIÇOS DE CAPOTARIA/TAPEÇARIA – VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS	R\$ 160,00	
188410	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE MECÂNICA LEVES, PESADOS E MAQUINAS	R\$ ----	

Analisando a proposta de credenciamento a Agente de Contratação decide aceitá-la, visto que é condizente com os termos constantes no Edital de convocação. Dando prosseguimento aos trabalhos passou a palavra ao interessado, este por sua vez se manifesta dando por bom as decisões da comissão renunciando expressamente a intensão de interpor recurso nos termos da Lei nº 14.133/21. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Senhora Agente de Contratação.

João Dourado, 01 de dezembro de 2025.

(Assinatura)

Adjaci Cardoso Dourado Vasconcelos
Agente de contratação





Credenciamento



ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA (FÍSICA E OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PR EVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA.

O Município de João Dourado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 14.133/21, e com apoio no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Municipal, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório epigrafado.

1. **ANTONIO UILIAN PEREIRA NEVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **46.544.345/0001-07**.

Aos credenciados se resguarda o direito de prioridade de contratação em caso de necessidade por este Município a ser realizado em procedimento de contratação específica.

João Dourado, 01 de dezembro de 2025.

(Assinatura)

Diamerson Costa Cardoso Dourado
Prefeito Municipal





Editais Administrativos



EDITAL DE MATRÍCULA Nº 008/2026
01 DE DEZEMBRO 2025



Rua Adolfo da Silva Dourado, 195. Centro
CNPJ: 30.935.619/0001-59



(74) 3668-1024



educacao@joaodourado.ba.gov.br



EDITAL DE MATRÍCULA 2026
01 de Dezembro de 2025

ORIENTAÇÃO PARA MATRÍCULA - ANO LETIVO 2026 NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA

Fixa data e estabelece orientações e critérios para a matrícula de alunos novos e renovação de matrículas na Rede Pública Municipal de Ensino de João Dourado-Ba, para o ano letivo de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação de João Dourado, BA, no uso de suas atribuições, toma público as normas e procedimentos destinados a renovação de matrículas de alunos veteranos e alunos novos e toma outras providências para as etapas de ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O processo de renovação de matrícula e matrícula nova é de responsabilidade das Unidades Escolares.

1.2. O processo de renovação de matrícula e matrícula nova destina-se ao preenchimento das vagas para o ano letivo de 2026, para as etapas e modalidade de ensino já mencionadas anteriormente, conforme oferta de vagas.

1.3. A renovação de matrícula dar-se-á AUTOMÁTICA aos alunos da casa.

1.4. A matrícula nova dar-se-á a partir de **02 de Fevereiro de 2026** e encerrará em **13 de Fevereiro de 2026**, podendo ser prorrogado até acabarem as vagas.

2. DO PROCEDIMENTO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E MATRÍCULA NOVA

A) VETERANOS: A renovação de matrícula se dará nos dias estabelecidos para cada turma por cada unidade escolar, e comunicado aos pais e responsáveis.

O atendimento será realizado presencialmente na secretaria da escola por ordem de chegada de 8h às 17h.

2.0. Os alunos veteranos têm prioridade às vagas, por isso, é destinado um período exclusivo para sua matrícula, o que não há, pela Unidade Escolar, é a reserva de vaga em qualquer turno, uma vez que podem ocorrer solicitações de troca de horário por parte dos responsáveis que efetivaram primeiro a matrícula.

2.1. A renovação de matrícula do aluno veterano, se dará de forma automática, devendo o responsável procurar a escola para atualização de dados e assinatura da renovação.

2.2. A transição da criança da Educação Infantil para o primeiro ano do Ensino Fundamental, será realizada no período de renovação de matrícula.

B) NOVATOS: A matrícula de alunos novos se dará no período de **02 a 13 de Fevereiro de 2026**.



Rua Adolfo da Silva Dourado, 195. Centro
CNPJ: 30.935.619/0001-59



(74) 3668-1024



educacao@joaodourado.ba.gov.br



3. VAGAS

3.1. As Matrículas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação em suas Unidades Escolares deverão obedecer ao quadro de idade dos educandos, definido nas Diretrizes Operacionais Complementares para a Matrícula através da Resolução nº 02 do CNE/CEB de 09 de outubro de 2018:

ANO DE ESCOLARIZAÇÃO	IDADE
Creche- Grupo 01	Alunos (as) com 01 ano completo ou a completar até 31/03/26.
Creche – Grupo 02	Alunos (as) com 02 anos completos ou a completar até 31/03/2026.
Creche – Grupo 03	Alunos (as) com 03 anos completos ou a completar até 31/03/2026.
Pré-escola – Grupo 04	Alunos (as) com 04 anos completos ou a completar até 31/03/2026.
Pré-escola – Grupo 05	Alunos com 05 anos completos ou a completar até 31/03/2026.
1º Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos	Alunos a partir de 06 anos completos ou a completar até 31/03/2026.
Demais anos de escolaridade	Seguir o Histórico Escolar, pois deverá constar na vida escolar do (a) aluno (a) o (os) ano (s) anterior (es)
EJA	15 anos no ato da matrícula

3.2 Somente serão oferecidas vagas para as turmas em turno integral de 02 a 05 anos nas Creches Prof.^a Ana Rosa N. Dourado, Centro de Educação Infantil Ana Guanaes Dourado 02 a 05 anos, Centro de Educação Infantil Izabel Cristina Loula 03 a 05 anos, Centro de Educação Infantil Pró Didi 02 a 05 e na Creche Nossa Brinquedoteca ofertaremos as vagas de 02 e 03 anos, no centro de educação infantil Mãe Durvalina e Tia Lilinha ofereceremos matrículas de 01 a 05 anos.

3.3 Na escola Kolping serão oferecidas vagas de 02 a 05 anos em período não integral.

3.4 As unidades escolares devem considerar o mínimo de 15 (quinze) alunos para abertura de turmas.

3.5 A matrícula do ensino fundamental anos finais das escolas Laura Araújo e professora Ida Bastos serão ofertadas da seguinte forma: 6º e 7º anos no período vespertino e 8º e 9º anos no período matutino.

3.6 Poderá ainda, formar turmas de EJA dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com turmas diurnas, para suprir a escolaridade de jovens e adultos que interromperam os estudos.

3.7 Aos alunos com mais de 2 (dois) anos com defasagem idade/série poderá ser oferecida a EJA para correção de fluxo.

3.8 Serão ofertadas vagas em tempo integral nas seguintes escolas municipais:

E.M. Antônio N Dourado,
E.M. Antônio Pereira Cruz,
E.M. Jacó Barbosa,
E. M. Severiano José Oliveira,
E. M. Antônio Alves Monteiro,
E. M. João Damasceno,
E. M. Cícero Irineu de Brito,
E. M. João Amaro,
E. M. 13 de Maio.





4. ENTURMAÇÃO

4.1 Os critérios para formação das turmas, por ano de escolaridade, devem ser compatíveis com a proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, observando-se: idade, ano de escolaridade e curso anterior, sendo de competência da direção e da Coordenação Pedagógica o seu cumprimento.

4.2 O número de alunos por classe deverá respeitar, sempre que possível, o limite máximo estabelecido, atento para a capacidade física de cada sala.

IDADE/SÉRIE		NÚMERO DE ALUNOS	
		MÍNIMO	MÁXIMO
I – Creche	01 anos	08 alunos	10 alunos
	02 anos	15 alunos	20 alunos
	03 anos	15 alunos	22 alunos
II – Pré-escola	04 anos	20 alunos	23 alunos
	05 anos	20 alunos	23 alunos
III - Ensino Fundamental - Anos Iniciais e EJA 1º Segmento	1º ano	25 alunos	30 alunos
	2º ano	25 alunos	30 alunos
	3º ano	25 alunos	30 alunos
	4º ano	30 alunos	33 alunos
	5º ano	30 alunos	33 alunos
IV - Ensino Fundamental - Anos Finais e EJA 2º Segmento	6º ano	35 alunos	40 alunos
	7º ano	35 alunos	40 alunos
	8º ano	35 alunos	40 alunos
	9º ano	35 alunos	40 alunos
	Classes multisseriadas		25 alunos

4.3 Cabe à Unidade Escolar, quando necessário, proceder à reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecidos no quadro anterior.

4.4 Fica vedada a colocação de auxiliar de turma em classe com menos de 15 alunos na Educação Infantil (Creche).¹ Exceto em turmas com alunos especiais.

4.5 As Classes multisseriadas (escola do campo) deverão ser assim organizadas:

A - 1º, 2º e 3º anos na mesma turma;

B - 4º e 5º anos na mesma turma.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA MATRÍCULA

5.1. Toda documentação legal deverá ser apresentada em cópia (legível) exceto o Histórico Escolar (original), no caso do Ensino Fundamental e EJA, para a matrícula da EJA segue o anexo com as orientações com base nas ações do Pacto pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos.

5.1.1. Documentos Necessários para Efetivação da Matrícula:

¹ O número de alunos em sala poderá ser reorganizado de acordo à infraestrutura das escolas





A. O pai, a mãe ou responsável legal deverá apresentar-se à escola, munido das originais e entregar fotocópias das seguintes documentações:

- I - Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade,
- II - CPF,
- III - Título de Eleitor,
- IV - Comprovante de Residência,
- V - NIS (do titular da bolsa família que o aluno é dependente) e
- VI - Cartão Cidadão (se tiver).
- VII - Cartão do SUS.

B. O pai, a mãe ou responsável deverá apresentar original e entregar fotocópia das seguintes **documentações do (a) aluno (a):**

- I - Certidão de Nascimento, ou
- II - Carteira de Identidade (RG),
- III - CPF
- IV - Comprovante de Residência,
- V - Número do NIS e Cartão SUS.
- VI - 02 fotos 3X4
- VII - Cartão de Vacina (Educação Infantil)

5.2. A renovação de matrícula será feita na Unidade Escolar onde o (a) aluno (a) esteja estudando, conforme período estabelecido nas Disposições iniciais.

5.3. A não renovação da matrícula pelo aluno, se maior de 18 (dezoito) anos ou pelo representante legal quando menor, no período estabelecido, implicará na não garantia da vaga.

5.4. Em caso de adoção ou se a criança morar com um responsável legal, deverá ser apresentado a declaração de guarda ou uma procuração judicial autorizando a guarda.

5.5 As unidades escolares deverão, a partir do ato da matrícula, assegurar a comunidade escolar (pais, alunos, professores e funcionários) acessos ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico da Escola. Compete ao Gestor e os servidores envolvidos no processo de matrícula, primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, pois o não cumprimento deste implicará em responsabilidades administrativas.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de João Dourado.

6.2. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

6.3. Revogam-se as disposições em contrário.

João Dourado/Ba, 01 de Dezembro 2025.


Elizabete Loula Dourado
Secretária de Educação
Dec. 3061/2025



Rua Adolfo da Silva Dourado, 195. Centro
CNPJ: 30.935.619/0001-59



(74) 3668-1024



educacao@joaodourado.ba.gov.br



Orientações para as Matrículas de EJA, ano letivo de 2026, nos Sistemas de Ensino Público Municipais, com base nas ações do Pacto pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos.

O ano letivo de 2025 está finalizando e novas demandas e oportunidades surgirão para a garantia do direito à educação dos/as trabalhadores/as estudantes da Educação de Jovens e Adultos, no próximo ano, ancoradas nas ações da política nacional do Pacto pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos.

Muitas ações já foram realizadas, a exemplo: do **Fator de Ponderação** que iguala o valor estudante da Educação de Jovens e Adultos a todos os outros estudantes da educação básica; a organização das **turmas de alfabetização** através do Programa Brasil Alfabetizado (PBA) para a redução dos altos índices de analfabetismo nos municípios; o **PDDE** equidade, com disponibilização de recursos direto para as escolas com a finalidade de melhorar os espaços educativos e formativo dos estudantes; o **PNLD EJA** que assegura para os estudantes da EJA os livros didáticos específicos para essa modalidade; a **formação continuada em serviço** para professores e alfabetizadores da EJA que tem contribuído para a melhoria do processo pedagógico; a aprovação das **novas Diretrizes Operacionais** da Educação de Jovens e Adultos, CNE/CEB nº 03/2025, em substituição a CNE/CEB nº1/2021; a **Escuta Nacional** de estudantes, professores e gestores dos sistemas públicos para a **atualização das Diretrizes Curriculares**.

Todas essas ações trazem melhorias para a qualificação da EJA e serão fortalecidas no próximo ano letivo de 2026. Nesse sentido, para que esse processo continue, torna-se urgente e necessário que as secretarias de educação municipais, nas ofertas da modalidade e em suas portarias de matrículas, levem em consideração o que está estabelecido nas ações do Pacto Nacional de EJA, especialmente no que se refere às Diretrizes Operacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) em abril de 2025.



1. A garantia do direito à educação exige que as secretarias de educação municipais façam a **Chamada Pública** permanente, utilizando todos os meios de comunicação ao alcance das comunidades onde residem os jovens, adultos e idosos;
2. A matrícula da Educação de Jovens e Adultos deve acontecer em qualquer tempo e em diferentes turnos (matutino, vespertino e noturno);
3. As matrículas no Ensino fundamental da EJA será 100% presencial;
4. A alfabetização como parte do Ensino Fundamental da EJA, anos iniciais, a carga horária não poderá ser inferior a 600 horas;
5. A carga horária do Ensino Fundamental, anos iniciais, incluindo alfabetização, será de 2.400 horas, sendo cento e sessenta horas destinadas à qualificação profissional;
6. A carga horária do Ensino Fundamental, anos finais, será de 1.600 horas, sendo 200 horas destinadas à formação profissional;
7. Orienta-se, na medida do possível, para assegurar o direito à aprendizagem, que as turmas tenham no máximo:
 - a. Nas turmas do Ensino Fundamental, anos iniciais:
Alfabetização - 25 estudantes
Correspondente a 1º ao 5º Ano - 30 estudantes
 - b. Nas turmas do Ensino Fundamental, anos finais - 35 estudantes;
8. As secretarias de educação devem proporcionar espaços de sala de aula, próximos às residências dos estudantes, como extensão das unidades escolares que ofertam EJA;
9. Os membros da comunidade educativa (professores, estudantes, gestores, funcionários de apoio) deverão pensar em mecanismos de **Busca Ativa**, que possibilitem a permanência dos trabalhadores estudantes nas escolas;
10. As secretarias devem assegurar a continuidade da **formação continuada de professores em serviço**, no ano 2026, para a qualificação do processo pedagógico da EJA; e



11. Priorizar, para atuar nas turmas de EJA, incluindo a alfabetização, os professores e alfabetizadores que participam da formação continuada do Pacto Nacional de EJA.

Na certeza que a união dos territórios e municípios baianos, em torno da adesão do Pacto Nacional da EJA, trouxe visibilidade e fortalecimento para a Educação de Jovens e Adultos, como modalidade de atendimento às pessoas jovens, adultas e idosas trabalhadoras, continuaremos somando esforços, durante o ano de 2026, para superar o analfabetismo e oportunizar a milhões de baianos/as o direito a uma educação/escolarização de qualidade social na perspectiva humana e emancipatória.

EJA É DIREITO. MAS NÃO DE QUALQUER JEITO!

Salvador, 05 de novembro de 2025



Documento assinado digitalmente
MARLENE SOUZA SILVA
Data: 05/11/2025 21:55:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Coordenadora Pedagógica do Pacto - UNDIME/BA



Documento assinado digitalmente
GILMAR BATISTA DOS SANTOS
Data: 11/11/2025 10:25:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Formadora Regional do Pacto - UNDIME/BA